



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



LEI N.º 3081

De 15 de Dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 3262/2010, de 10/12/2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 81.392.652,20 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 12.607.347,80 (doze milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	11.121.000,00	0,00	11.121.000,00
receita patrimonial	363.000,00	0,00	363.000,00
receita de serviços	6.180.052,20	0,00	6.180.052,20
transferências correntes	67.963.200,00	12.607.347,80	80.570.547,80
outras receitas correntes	2.771.400,00	0,00	2.771.400,00
fundeb	-10.308.000,00	0,00	-10.308.000,00
Subtotal	78.090.652,20	12.607.347,80	90.698.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	2.000,00	0,00	2.000,00
transferências de capital	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00
Subtotal	3.302.000,00	0,00	3.302.000,00
Total da Administração Direta	81.392.652,20	12.607.347,80	94.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 62.701.462,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 31.298.538,00 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL	10.535.300,00	2.400.000,00	12.935.300,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
	51.166.162,00	28.898.538,00	80.064.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Total da Administração Direta	62.701.462,00	31.298.538,00	94.000.000,00
-------------------------------	---------------	---------------	---------------

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	3.454.500,00	0,00	3.454.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.178.300,00	168.236,20	1.346.536,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.622.300,00	415.000,00	4.037.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	24.287.782,00	0,00	24.287.782,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COME	624.300,00	0,00	624.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME	303.300,00	0,00	303.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CRIANÇA	0,00	4.662.201,80	4.662.201,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURIS	3.987.050,00	0,00	3.987.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.760.900,00	0,00	2.760.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	26.053.100,00	26.053.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAM	18.563.030,00	0,00	18.563.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA E CIDADÃ	1.573.500,00	0,00	1.573.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL P/ASSUNTOS DE SEG P	1.160.200,00	0,00	1.160.200,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	186.300,00	0,00	186.300,00
Total da Administração Direta	61.701.462,00	31.298.538,00	93.000.000,00
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Município	62.701.462,00	31.298.538,00	94.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.454.500,00	0,00	3.454.500,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.573.500,00	0,00	1.573.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.901.500,00	0,00	5.901.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.148.100,00	0,00	1.148.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.830.438,00	4.830.438,00
10 - SAÚDE	0,00	26.468.100,00	26.468.100,00
11 - TRABALHO	315.000,00	0,00	315.000,00
12 - EDUCAÇÃO	24.056.732,00	0,00	24.056.732,00
13 - CULTURA	935.050,00	0,00	935.050,00
15 - URBANISMO	12.499.400,00	0,00	12.499.400,00
16 - HABITACÃO	100,00	0,00	100,00
17 - SANEAMENTO	5.975.430,00	0,00	5.975.430,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	186.300,00	0,00	186.300,00
20 - AGRICULTURA	303.300,00	0,00	303.300,00
22 - INDÚSTRIA	511.100,00	0,00	511.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.316.700,00	0,00	2.316.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



26 - TRANSPORTE	100.200,00	0,00	100.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.784.550,00	0,00	1.784.550,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	640.000,00	0,00	640.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Município	62.701.462,00	31.298.538,00	94.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º.; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2011;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações, utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
CHEFE SUPERVISOR DA
SECRETARIA DO GABINETE**